

PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 83, DE 16 DE MARÇO DE 2020.*

(*Redação alterada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE, a DESEMBARGADORA-VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a classificação da situação do Coronavírus (COVID- 19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus causador da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, bem como a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre medidas em face do Coronavírus;

Considerando os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o disposto nos Atos GDGSET.GP.Nº 110/2020 e 122/2020, expedidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a Recomendação CGJT nº 2, de 12 de março de 2020;

Considerando as diretrizes estabelecidas no ATO CSJT.GP.SG Nº 45/2020, da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina aos Tribunais

Regionais do Trabalho a adoção, no que couber, das providências contidas no ATO GDGSET.GP. Nº 122/2020, sem prejuízo de outras medidas necessárias para atender as peculiaridades de cada Região;

Considerando os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que fixa diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando a Portaria conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 80, de 12 de março de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle de contaminação relacionada ao Coronavírus causador da COVID-19, e sobre o regime de Plantão Extraordinário (Resolução CNJ nº 313/2020), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

Art. 1º-A O regime de Plantão Extraordinário funcionará, no âmbito deste Tribunal, nos dias úteis, das 12h às 18h, sendo que as unidades judiciárias, secretarias e gabinetes deverão manter canal de atendimento remoto. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 1º Nos finais de semana e feriados e nos dias úteis no horário não abrangido pelo regime de Plantão Extraordinário, fica mantido o regime de plantão judiciário (https://portal.trt12.jus.br/plantao_judiciario) já instituído pela Portaria PRESI 341/2019, observada a limitação do atendimento presencial previsto no artigo 3º, §§ 5º e 6º desta Portaria. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 2º O Plantão Extraordinário e o plantão judiciário não se destinam à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame, conforme § 1º, do art. 4º, da Res. CNJ 313/2020. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 3º Para garantir o atendimento aos jurisdicionados, os canais de atendimento do regime de Plantão Extraordinário e do Plantão Judiciário, previstos nos parágrafos anteriores, serão objeto de ampla divulgação, no sítio de internet do Tribunal e por outros meios eletrônicos. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de

25 de março de 2020)

Art. 2º Os magistrados, servidores, estagiários e outros colaboradores vinculados ao TRT da 12ª Região que apresentem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), segundo o Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde, deverão imediatamente se afastar do trabalho e entrar em contato com a Coordenadoria de Saúde do Tribunal por meio eletrônico.

§1º A Coordenadoria de Saúde do Tribunal prestará auxílio e orientações por e-mail, telefone ou quaisquer outros meios eletrônicos disponíveis.

§2º Os sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19) dispostos no Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde são: febre e, pelo menos, um sinal ou sintoma, tais como tosse seca, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

§ 3º Os serviços de odontologia e fisioterapia não farão atendimentos nos períodos de implantação de regime total de teletrabalho, e nos demais períodos atenderão apenas casos emergenciais e urgentes. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 84, de 18 de março de 2020)

§ 4º O serviço de medicina do Tribunal nos períodos de implantação de regime total de teletrabalho farão os atendimentos à distância por meios eletrônicos visando a orientação dos servidores no que for necessário. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 84, de 18 de março de 2020)

Art. 3º O atendimento presencial e o ingresso do público externo ficam suspensos em todas as dependências e espaços físicos do Tribunal, incluindo os gabinetes de juízes e desembargadores, secretarias, varas, setores, departamentos, unidades judiciárias de primeiro grau, nos CEJUSCs de primeiro e do segundo graus, no período de 17 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável, caso necessário, por Ato da Presidência do Tribunal. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 1º O expediente será mantido em todas as secretarias, gabinetes, unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, em regime de Plantão Extraordinário, na modalidade de trabalho remoto preferencial quanto às atividades essenciais (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Res. CNJ 313/2020) e em regime de trabalho remoto integral nos demais casos. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser instituído trabalho por meio remoto integral em

todos os setores do Tribunal e/ou nas localidades onde, por determinação ou decreto do poder público, a unidade tiver que se manter fechada ou nos períodos em que, por determinação do poder público, as pessoas devam permanecer em suas residências. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 3º A presidência do Tribunal, quando necessário, expedirá ato estabelecendo os períodos e setores ou unidades envolvidos nas atividades essenciais, que ficarão em trabalho por meio remoto em virtude de determinação ou decreto do poder público. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 4º Considerando os Decretos Estaduais nº 515 e 525/2020, e as orientações da Defesa Civil de SC, até 31 de março de 2020, todas as unidades, Varas do Trabalho, CEJUSCs, setores, gabinetes, serviços, do Tribunal permanecerão em regime integral de trabalho por meio remoto previsto nos § 2º deste artigo, podendo o período ser prorrogado conforme por ato da Presidência do Tribunal conforme parágrafo anterior. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 5º Aplica-se o disposto no art. 3º da Resolução CNJ 313/2020 e no Parágrafo Único, do art. 10 do Ato TST GDGSET.GP.Nº 126/2020, no sentido de que o atendimento, atuação, quando necessário, e comunicação às instituições financeiras, de advogados, partes e membros do Ministério Público, com os magistrados, as unidades judiciárias ou administrativas e secretarias deverá ser realizado por *e-mail*, telefone ou qualquer outro meio eletrônico disponível, conforme informações disponíveis no site do Tribunal (<https://portal.trt12.jus.br/varasdotrabalho> , <https://portal.trt12.jus.br/centrosconciliacao> e <https://portal.trt12.jus.br/areas-do-trt>) . (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 6º Em consonância com o disposto no art. 3º, §2º, da Resolução CNJ 313/2020, situações excepcionais deverão ser submetidas ao magistrado ou gestor da unidade por qualquer meio eletrônico disponível (telefone do gabinete, foro, celular, telefone do plantão, whatsapp, google meet, e-mail ou outro), a quem caberá decidir sobre a necessidade de atendimento presencial de advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, durante o horário de expediente forense, desde que os interessados no atendimento não manifestem os sintomas descritos no §2º do art. 2º desta Portaria. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§7º O protocolo de petições e documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, em consonância com o estabelecido no Parágrafo Único, do art. 10 do Ato GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§8º No período de vigência do Regime de Plantão Extraordinário, fica suspensa a aplicação do disposto no artigo 106, §2º, do Provimento CR 01/2017 do TRT12, sendo que as liberações de valores se farão por ofício destinado à instituição financeira por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, contendo a ordem de liberação ou

transferência do valor e a forma de verificação da autenticidade do documento assinado eletronicamente (*hash* ao final do documento), bem como, a determinação de que o comprovante da liberação dos valores seja encaminhado necessariamente por e-mail. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

Art. 4º Ficam suspensas as audiências nas Varas do Trabalho e Cejuscc de 1º grau, no período de 17 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável, caso necessário, por Ato da Presidência do Tribunal. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 1º As audiências designadas para o período referido no *caput* serão oportunamente remarçadas pelo Juízo competente, após autorização pela Administração do Tribunal.

§ 2º Não deverão ser designadas audiências de processos novos ou fora de pauta até posterior autorização pela Administração do Tribunal.

§ 3º Nos casos das audiências de mero encerramento designadas, quando não exigida a presença das partes e procuradores, após decorrido o prazo de suspensão processual, será feita a conclusão dos autos ao magistrado para oportunizar a apresentação de razões finais por escrito e a possibilidade de acordo. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 84, de 18 de março de 2020)

§ 4º Fica dispensada a intimação quanto à suspensão das audiências decorrentes da presente portaria, sendo que as partes e testemunhas, estas quando necessário, serão intimadas apenas quando da reinclusão do processo em pauta. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 84, de 18 de março de 2020)

Art. 4º-A Após decorrido o prazo de suspensão processual, considerando o disposto na Recomendação n. 3/2020 da Corregedoria Geral do TST, determina-se que com relação às petições iniciais recebidas no período em que ainda não se tenha oportunizada a apresentação de resposta pelo(s) réu(s), as unidades judiciárias devem encaminhar a citação ao(s) réu(s) por correio ou meio eletrônico para apresentação de defesa, observado, no mínimo, o prazo legal de 5 dias, bem como, o prazo de 20 dias previsto para a Fazenda Pública, autarquias, Estados Estrangeiros e organismos internacionais. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§1º Recebida a citação e não apresentada resposta, decidirá o juízo sobre a aplicação dos efeitos da revelia e, se for o caso, poderá ocorrer a conclusão para o magistrado para sentença, caso outra providência não deva ser tomada no processo a critério do magistrado. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§2º Não recebida a citação e não sendo possível obter o endereço do réu por informação do autor ou outro meio (local incerto e não sabido) permite-se a realização de citação por edital. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§3º Apresentada a resposta o autor será intimado para manifestação, e ambas as partes, sobre as provas que pretendem produzir. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§4º Não havendo necessidade de outras provas, aplica-se o disposto no §3º, do artigo 4º, desta Portaria com intimação das partes para apresentação de razões finais e sobre a possibilidade de composição, com a posterior conclusão dos autos ao magistrado. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§5º O juízo deve, desde logo, determinar a realização de provas que possam ser realizadas pelas vias eletrônicas, como expedição de ofícios, juntada de documentos e outras, bem como, poderá designar perícias oportunizando às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sendo que a viabilidade de realização da diligência pericial deverá observar os demais termos da presente portaria. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§6º Havendo necessidade de prova oral presencial, o processo ficará suspenso aguardando oportuna inclusão em pauta, caso em que deverá a secretaria da unidade envidar esforços no sentido da mediação e composição do litígio utilizando-se os meios eletrônicos disponíveis, podendo, inclusive, ser designada audiência de tentativa de conciliação a ser realizada por videoconferência, whatsapp, google meet, *hangout* ou outro meio eletrônico disponível. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais de 18 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, podendo tal prazo de suspensão ser prorrogado, caso necessário, por Ato da Presidência do Tribunal. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 1º As unidades judiciárias ou foros não podem expedir atos isolados de suspensão ou interrupção do prazo (artigos 31, I, VIII, XV e XXII e 34, RI TRT12), devendo submeter tais questões à Administração do Tribunal. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 2º A suspensão prevista no caput não obsta a apreciação e prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, inclusive dos previstos no artigo 4º da Resolução CNJ 313/2020 (observada a competência da Justiça do Trabalho). (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 3º De forma análoga ao previsto no Ato TST.GP n. 132/2020, a suspensão não impede a publicação de pautas e a realização de sessões administrativas e judiciais de

forma virtual, no período de Regime de Plantão Extraordinário. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 4º Ainda com base no Ato TST.GP n. 132/2020, autoriza-se a publicação de intimações no período de suspensão, em especial, de sentenças, decisão de embargos de declaração, decisões monocráticas, acórdãos, decisões de incidentes na liquidação e execução, sendo que o prazo se iniciará após decorrido o prazo de suspensão processual. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 5º Nos termos da Recomendação n. 06/2020 da Corregedoria Geral do TST, o período de suspensão dos prazos previsto no caput, não será considerado para fins de desconto, suspensão ou interrupção dos prazos dos magistrados previstos nos incisos I a III, do art. 226, do Código de Processo Civil. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 6º As secretarias devem fazer a imediata conclusão aos magistrados dos processos com sentenças, embargos de declaração, incidentes e outros, aptos para julgamento. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

Art. 6º As perícias agendadas para o período de Regime de Plantão Extraordinário deverão ser oportunamente remarçadas, competindo ao perito comunicar às partes e procuradores acerca da nova data. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

Art. 7º Fica suspensa a realização de cursos presenciais, viagens e eventos internos em que haja a aglomeração de pessoas, bem como a participação de magistrados e servidores em eventos externos nos quais seja necessário o deslocamento a locais com grande circulação de pessoas.

Art. 8º Durante o Regime de Plantão Extraordinário, os magistrados empreenderão esforços para prolação de sentenças e atuarão ordinariamente nos processos, podendo tomar as medidas que entenderem cabíveis para dar-lhes andamento e causar o menor prejuízo possível aos jurisdicionados. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 1º - Em consonância com o disposto na Recomendação 5/2020 da Corregedoria Geral do TST, as unidades judiciárias deverão priorizar os trabalhos relativos à liquidação, pesquisa patrimonial nos processos em que não há garantia da execução utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis, julgamento de incidentes das fases de liquidação e execução, e, quando possível, a liberação de valores incontroversos aos exequentes. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

2020)

§ 2º As unidades judiciárias e gabinetes poderão entrar em contato com os advogados das partes utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis para mediar e incentivar a realização de acordo por petição no processo. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 3º Durante o Regime de Plantão Extraordinário, os servidores dos CEJUSCs de primeiro grau deverão executar atividades junto às Varas do Trabalho do foro, a serem definidas pelo Juiz-Diretor do Foro, priorizando as atividades de conciliação e execução previstas nos parágrafos anteriores deste artigo. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 4º Havendo necessidade de devolução dos autos dos CEJUSCs de primeiro grau para as Varas de origem, como no caso de acordo por petição, a devolução deve ocorrer independentemente de despacho por certidão pelo servidor responsável pelo CEJUSC, para apreciação do processo pelo magistrado da unidade judiciária de origem. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 5º As diligências externas dos oficiais de justiça ficam suspensas, salvo, a critério do magistrado que expedir a ordem, as medidas de urgência e as situações excepcionais onde não for possível o cumprimento do ato por meios eletrônicos. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 6º Os servidores dos SEGECEMs e oficiais de justiça ficarão à disposição das unidades judiciárias conforme definição do Juiz-Diretor do Foro, sendo que deverão auxiliar as unidades por trabalho remoto, realizando prioritariamente pesquisas pelos convênios judiciais, tais como BacenJud, SABB, Renajud, Infojud e Arisp, entre outros (deve ser providenciado o cadastramento nos convênios de tais servidores que ainda não se cadastraram), sem prejuízo do auxílio em outras atividades da unidade caso necessário. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 7º Recomenda-se aos magistrados que valores de processos judiciais cuja destinação esteja a cargo de decisão judicial, que priorizem a utilização de tais verbas para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais de saúde (art. 9º, da Resolução CNJ 313/2020). (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

Art. 8º-A Os juízes e desembargadores (se a decisão for colegiada os relatores/redatores) devem, nos termos do art. 4º da Portaria 57/2020 do CNJ, informar imediatamente as decisões monocráticas ou colegiadas proferidas relacionadas ao assunto Coronavírus, nos autos do Pedido de Providências PP 0002314-45.2020.2.00.0000, observando o seguinte: (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

I - a informação deve ser obrigatoriamente acompanhada da(s) decisão(ões)

proferida(s); (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

II - a juntada das decisões mencionadas na informação poderá ser realizada de forma unitária ou em lote; (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

III - os documentos deverão conter, na descrição do nome do arquivo anexado, o tipo de decisão associado à classe processual e ao número único do processo judicial a que se referem, observado o padrão <tipo_da_decisão>_<classe_numero_unico_do_processo>; e (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

IV - para o padrão <tipo_da_decisão> os valores possíveis são: <decisão_liminar>; <decisão_interlocutória>; <sentença>; <decisão_mérito_monocrática>; <acórdão>. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 1º Nos processos envolvendo questões relacionadas ao COVID-19, devem as unidades e secretarias do Tribunal, atentar na autuação (e se for o caso procederem a retificação do cadastro dos processos em andamento) para o disposto na Portaria 57/2020 do CNJ, classificando a ação segundo a TPU - assunto "Covid-19" (código 12612). (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 2º Enquanto não for providenciada, pelo CSJT, a inclusão do código do COVID-19 na TPU, ficam as unidades judiciárias e secretarias do Tribunal, responsabilizadas por lançar no GIGs, via preparo, a vinculação do processo ao tema, para posterior recadastramento. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 3º Para os fins do artigo 7º da Portaria 57/2020, do CNJ, ficam designados o Juiz de Cooperação Judiciária/Coordenador do Nupemec e a diretora da Secretaria de Gestão Estratégica, para fazerem o acompanhamento das ações e envio de informações ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 4º As unidades judiciárias e gabinetes devem informar imediatamente ao Juiz de Cooperação Judiciária por e-mail, quanto à existência e andamento das ações envolvendo questões relativas ao COVID-19 para possibilitar o encaminhamento das informações conforme parágrafo anterior. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

Art. 9º O Plantão Extraordinário importa em regime de trabalho por meio remoto, priorizando-se a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, secretarias e gabinetes, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, abaixo elencados:(Redação dada

pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;(Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

II – serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;(Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial, na forma dos §§ 5º e 6º, do artigo 3º desta portaria;(Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

IV – serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, manutenção, tecnologia da informação e saúde;(Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

V – as atividades jurisdicionais das unidades, administrativas e jurisdicionais do Tribunal e seus órgãos fracionários e das Varas do Trabalho, utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis;(Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

VI- práticas de atos processuais urgentes previstos na Resolução CNJ n. 313/2020.(Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 1º As chefias dos serviços e gestores das unidades, gabinetes e secretarias, relacionadas às atividades essenciais descritos no *caput* deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho por meio remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial para a adequada prestação dos serviços essenciais.(Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos períodos de regime integral de trabalho por meio remoto previsto nos §§º 2 a 4º, do art. 3º, desta portaria.(Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 3º Deverão ser excluídos do trabalho presencial mencionado no parágrafo anterior os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores maiores de 60 anos e grávidas, os identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 4º Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que viajaram para

locais com alto nível de contágio, nos últimos quatorze dias, não devem retornar ao trabalho presencial, devendo informar à Presidência, no caso dos Juízes e Desembargadores, e à chefia imediata, no caso dos servidores e estagiários, ficando em regime de trabalho por meio remoto pelo período mínimo de 15 dias contados do retorno da viagem. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 5º Em caso de dúvidas quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata deverá consultar, por meios eletrônicos, a Coordenadoria de Saúde do Tribunal.(Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 6º Os setores do tribunal não relacionados às atividades essenciais elencadas no *caput* funcionarão em regime integral de trabalho por meio remoto.(Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 7º Na hipótese de trabalho por meio remoto decorrente do Regime de Plantão Extraordinário, excepcionalmente, não será exigido o cumprimento dos requisitos dispostos na Portaria PRESI 154/2016.(Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

Art. 9º-A Os gestores das unidades deverão comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por PROAD, o nome de servidores em regime de trabalho por meio remoto e os que possuem atividades incompatíveis para trabalhar remotamente.(Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 1º A Corregedoria e as Chefias podem solicitar à SETIC (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação), caso necessário, relatórios das atividades realizadas remotamente, visando comprovar a ininterruptividade da atividade jurisdicional e o desenvolvimento dos trabalhos dos setores e das atividades essenciais.(Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 2º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente (art. 6º, § 1º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT. nº 1, de 19 de março de 2020). Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

Art. 10 De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica no Tribunal daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

Art. 11 Os juízes e servidores aposentados e os pensionistas ficam dispensados de comparecimento às dependências do Tribunal para confirmação dos dados cadastrais por ocasião do recadastramento anual de 2020, durante o período de surto do

Coronavírus (COVID-19).

Art. 12 Durante o Regime de Plantão Extraordinário, aplica-se de forma análoga no que couber, às sessões no âmbito deste Tribunal, o disposto na Resolução CNJ nº 312/2020, que incluiu o art. 118-B no Regimento Interno do CNJ, na Resolução STF 669/2020, no Ato TST.GP n. 132/2020, e no art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, nos seguintes termos: (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 1º As sessões do Pleno e dos demais órgãos colegiados do Tribunal serão realizados de forma virtual utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis (videoconferência, google meet, hangout, whatsapp, ou outro meio de comunicação). (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 2º A participação do membro do Ministério Público nas sessões será feita com a utilização dos meios eletrônicos. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 3º As partes serão intimadas da sessão virtual pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 4º Havendo pedido de sustentação oral ou de preferência, os julgamentos dos processos em questão serão adiados, desde que o pedido seja realizado em até 24h antes do início da sessão virtual através de e-mail para a Secretaria de Apoio às Turmas (seatur@trt12.jus.br). (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 5º Processos com pedidos de destaques feito por desembargador também devem ser retirados da pauta. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 6º Ficam suspensas no período do Regime de Plantão Extraordinário as audiências de mediação pré-processual e audiências de conciliação nos dissídios coletivos, salvo se, a critério do desembargador responsável, puderem se realizar pela via remota ou videoconferência. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

§ 7º As audiências realizadas pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais e Solução de Disputas - CEJUSC do segundo grau exclusivamente por videoconferência ou por outra via remota poderão ser realizadas, a critério do juiz coordenador. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

Art. 13 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as

empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus colaboradores quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único - A atuação presencial de serviços terceirizados no âmbito do Tribunal no período de restrição de acesso deverá se limitar a serviços de limpeza, manutenção, adequação e segurança, podendo ser realizado em forma de rodízio. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 84, de 18 de março de 2020)

Art. 14 Os gestores dos contratos de prestação de serviços de limpeza deverão notificar as empresas contratadas para que mantenham aseados os banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 15 A Secretaria-Geral da Presidência, a Direção-Geral da Secretaria, a Secretaria de Apoio Institucional, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria de Saúde e a Secretaria de Comunicação Social envidarão esforços conjuntos para adotar procedimentos preventivos e campanhas informativas a fim de evitar, prevenir ou mitigar a disseminação do coronavírus (COVID-19).

§ 1º A Secretaria de Comunicação Social providenciará materiais informativos, tais como cartazes, folhetos, vídeos e mensagens em mídia social, para contribuir para a prevenção e conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

§ 2º Nos procedimentos e campanhas de divulgação devem ser observados os protocolos do Ministério da Saúde disponibilizados e atualizados no *site* <http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

Art. 16 O Diretor-Geral da Secretaria fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, bem como oferecer suporte tecnológico, de infraestrutura, de equipamento e de sistemas para operacionalização do trabalho em regime remoto, devendo submetê-las ao conhecimento da Presidência. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

Art. 17 Fica instituído o Comitê Emergencial de Crise para avaliar os desdobramentos do surto de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) e, eventualmente, propor medidas e ações adicionais de prevenção e controle, composto pelos seguintes membros:

I - Desembargadora-Presidente;

- II - Desembargadora-Vice-Presidente;
- III - Desembargador-Corregedor;
- IV - Desembargador-Decano;
- V - Juiz-Coordenador do Nupemec;
- VI - Juiz-Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região;
- VII - Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;
- VIII - Coordenadora de Saúde.

Art. 18 Compete à Presidência do Tribunal a resolução de casos omissos, bem como, a expedição de ato para prorrogar, no todo ou em parte, os efeitos da presente portaria. (Redação dada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020)

Art. 19 Esta Portaria Conjunta entra em vigor de imediato.

Ciência ao Ministério Público do Trabalho/SC, OAB/SC e ACAT. Publique-se.

Maria de Lourdes Leiria

Desembargadora-Presidente

Teresa Regina Cotosky

Desembargadora-Vice-Presidente

Amarildo Carlos de Lima

Desembargador-Corregedor